



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900
BRASÍLIA - DF

COTA n. 02273/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS
ASSUNTOS: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Dr. Carlos Vitor Andrade Bezerra,

1. Encaminho-lhe o presente processo, em distribuição ordinária semanal, para tratamento jurídico, no prazo regulamentar.

À Equipe de Apoio à CONEP,

2. Peço o lançamento da atividade na Tabela de Distribuição e Acompanhamento Processual da CONEP, na categoria "Análise de Ajustes", para o Procurador acima nominado.
3. Informo que já criei uma tarefa para o Procurador, no Sistema SAPIENS.

Agradecido,

Brasília, 09 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)

CLEITON CURSINO CRUZ

Procurador Federal

Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por CLEITON CURSINO CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 50958641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLEITON CURSINO CRUZ. Data e Hora: 12-06-2017 09:38. Número de Série: 5124185496837830228. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900
BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS
ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

1. Versam os presentes autos sobre o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC da Usina Termelétrica Candiota II. O processo foi encaminhado pelo Memorando nº 8/2017/DENEF/COHID/CGTEF/DILIC (Sei nº 0092737) a esta Procuradoria para encaminhar o PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937) ao setor responsável.
2. Ao se apreciar as conclusões do retro citado PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937), observa-se que ele conclui no seu item 2.7.7. por se dar conhecimento de seu teor ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, Ministério de Minas e Energia - MME, Advocacia-Geral da União - AGU e Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
3. Dessa forma, deduz-se que a sugestão da Diretoria de Licenciamento do Ibama - Dilic é a de que esta unidade de execução da PGF vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU promova o seu encaminhamento interno com vistas a que se promova a devida análise jurídica.
4. Nesse rumo, ao se apreciar o TAC (Sei nº 0091049) e seu aditamento (Sei nº 0091079), observa-se que eles foram assinados diretamente pelo Exmo. Sr. Ministro Advogado-Geral da União, o que atrai a necessidade de submeter o tema à sua elevada apreciação.
5. Em acréscimo, pode-se afirmar que essa necessidade de submissão do tema ao Exmo. Sr. Ministro Advogado-Geral da União recomenda que essa unidade de execução da PGF/AGU deve colaborar com a instrução dos autos, o que pode se dar com a aplicação analógica da Portaria PGF nº 201/13, pois ela dispõe sobre procedimentos para solicitação de autorização ao Advogado-Geral da União para a celebração de TAC.
6. Fixada essa premissa, observa-se que o art. 3º, inc. I, da Portaria PGF nº 201/13 pede, se possível, que o dirigente máximo da autarquia manifeste interesse na assinatura do TAC, baseando-se em análise conclusiva sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas.
7. Ao se buscar nos autos tais informações, constata-se que o multicitado PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937) afirma que, "*respeitados os prazos acordados no TAC, o fechamento das fases A e B, que deverão permanecer inativas até a finalização das adequações ambientais necessárias*" (item 2.7.3) e "*recomenda-se análise quanto a execução do parágrafo 2 da cláusula vigésima sétima, que trata sobre o fechamento imediato do Complexo Candiota II, tendo em vista que não foi executada a adequação ambiental das unidades da fase B no prazo determinado e tendo em vista que a qualidade do ar está violando os limites estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90*". Tais afirmações atraem a necessidade de se esclarecer, conclusivamente, se há viabilidade técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC à luz de tais considerações acima e levando em conta também todos os demais aspectos relativos ao caso.
8. Além disso, constatou-se a necessidade de inclusão pela Dilic de minuta inicial de aditamento ao TAC com "*a descrição das obrigações assumidas*" e "*o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações*" e "*a forma de fiscalização da sua observância*" e "*os fundamentos de fato*" de seu aditamento, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 3º da Portaria PGF nº 201/13.
9. Nessa toada, quanto à viabilidade jurídica e seus fundamentos de direito, essa análise deve ser realizada, caso haja eventual manifestação conclusiva da Dilic que indique a existência de viabilidades técnica (ambiental, administrativa e eventuais outros aspectos técnicos relevantes), financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC. Diante das solicitações da Dilic à Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro a respeito de descumprimento de cláusulas e eventual aplicação de multas (item 4 do DESPACHO 02001.004682/2017-00 COEND/IBAMA, Sei nº 0090937), sugere-se que também a Dipro se pronuncie dentro de sua esfera de competência sobre a pertinência de celebração do aditamento ao TAC.
10. De outro lado, sugere-se ciência da presente manifestação ao Departamento de Consultoria, em atendimento ao art. 2º, §1º, inc. I, da Portaria PGF nº 201/13, que exige ciência de tratativas relativas à TAC extrajudicial ao referido órgão.
11. Excepcionalmente, sugere-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal para que avalie a pertinência de dar ciência antecipada ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União por se tratar de um TAC já assinado e aditado pela referida autoridade e para que tenham ciência das presentes tratativas e possam tomar as medidas que entenderem cabíveis.
12. Noutro giro, observa-se que a Dilic se dirigiu, por meio do Ofício nº 34/2017/DENEF/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA (Sei nº 0163847), ao Juízo da 9ª Vara Federal de Porto Alegre (processo judicial nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS). Diante disso, sugere-se que a Coordenação de Contencioso - Cojud avalie se há alguma contribuição complementar a ser empreendida, uma vez que, a

princípio, a representação judicial é conduzida pela PGF/AGU.

13. Por fim, sugere-se que a Cojud informe se a superveniente ação judicial retro citada traz reflexos no TAC em vigor e se repercute de alguma forma em eventual celebração de seu aditamento.

14. Ante o exposto, esta unidade da PGF no IBAMA vinculada à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO conclui:

a) há necessidade da Dilic esclarecer, conclusivamente, se há viabilidade técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC à luz de tais considerações acima e levando em conta também todos os demais aspectos relativos ao caso;

b) que a Dilic apresente minuta inicial de aditamento ao TAC, se entender viável a sua celebração;

c) que a Dipro se pronuncie dentro de sua esfera de competência sobre a pertinência de celebração do aditamento ao TAC;

d) quanto à viabilidade jurídica e seus fundamentos de direito, essa análise deve ser realizada, caso haja eventual manifestação conclusiva da Dilic que indique a existência de viabilidades técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC;

e) que a Coordenação de Contencioso - Cojud avalie se há alguma contribuição complementar a ser empreendida, uma vez que, a princípio, a representação judicial é conduzida pela PGF/AGU e informe se a superveniente ação judicial nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS traz reflexos no TAC em vigor e se repercute de alguma forma em eventual celebração de seu aditamento;

f) sugere-se ciência da presente manifestação ao Departamento de Consultoria, em atendimento ao art. 2º, §1º, inc. I, da Portaria PGF nº 201/13, que exige ciência de tratativas relativas à TAC extrajudicial ao referido órgão.

g) sugere-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal para que avalie a pertinência de dar ciência ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União por se tratar de um TAC já assinado e aditado pela referida autoridade e para que tenham ciência das presentes tratativas e possam tomar as medidas que entenderem cabíveis;

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2017.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 53776412 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA. Data e Hora: 22-06-2017 20:44. Número de Série: 1267715. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
GABINETE/PFE/IBAMA-SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-
900 BRASÍLIA/DF

DESPACHO n. 00364/2017/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS
ASSUNTOS: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) - CANDIOTA II**

1. O presente processo reporta-se ao Termo de Ajustamento de Conduta (SEI-0091049) firmado em 13 de abril de 2011 e aditado em 16 de agosto de 2013, que rege a adequação das fases A e B do Complexo Termoelétrico de Candiota, empreendimento licenciado por esta Autarquia no âmbito do processo n. 02001.002567/1997-08.
2. Aportaram os autos nesta Procuradoria em atenção ao Despacho SEI-0177074.
3. Nesse sentido, **acompanho**, por seus próprios fundamentos, a **Nota n. 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**.
4. Com efeito, embora a DILIC, por intermédio do Memorando nº 8/2017/DENEF/COHID/CGTEF/DILIC (Sei nº 0092737), tenha solicitado que esta Casa encaminhasse ao setor responsável o parecer de análise de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) da Usina Termelétrica, Candiota II, não ficou suficientemente claro se o intuito seria apenas demonstrar o descumprimento de cláusulas da avença por parte do empreendedor e instar esta Procuradoria a cientificar as partes envolvidas e/ou a adotar as providências legalmente cabíveis, ou se o objetivo seria também apontar eventual inviabilidade técnica do pedido de aditamento ao TAC formulado pela empresa, sobretudo porque consta do PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937) que o seu intento principal seria "*subsidiar tecnicamente decisão superior sobre o pedido de aditamento do TAC, protocolado pela Eletrobras CGTEE, em 05/09/16*".
5. Esta última informação se mostra relevante, porquanto os atores envolvidos no TAC em vigência podem buscar a construção de uma nova solução técnica e jurídica para o caso.
6. Nesse sentido, retornem-se autos à **Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA**, para esclarecimentos e eventual complementação da instrução processual.
7. Ato contínuo, abra-se tarefa, via Sapiens, à **COJUD**, para ciência da Nota que ora se aprova e eventual manifestação, bem como à **Procuradoria-Geral Federal**, para conhecimento, nos termos do item "g" do Opinitivo. Deixo de acolher, contudo, o encaminhamento sugerido no item "f", uma vez que o Ibama figura no Termo de Ajustamento de Conduta apenas como comprometente, o que torna inaplicável o procedimento previsto na Portaria PGF nº 201/2013, a teor do parágrafo único do art. 1º da citada Portaria.

Brasília/DF, 28 de junho de 2017.

(Documento assinado eletronicamente)

CLEITON CURSINO CRUZ

Procurador-Chefe Nacional Substituto
PFE-IBAMA-SEDE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por CLEITON CURSINO CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 55409231 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLEITON CURSINO CRUZ. Data e Hora: 28-06-2017 19:03. Número de Série: 5124185496837830228. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
COJUD - COORDENAÇÃO NACIONAL DE CONTENCIOSO JUDICIAL - PFE-IBAMA/SEDE

COTA n. 00855/2017/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS

ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Ao Apoio/COJUD,

1. Rogo a gentileza de que seja promovida a distribuição via Sapiens da presente tarefa a um dos Procuradores Federais integrantes desta COJUD, com o respectivo lançamento na Tabela de Distribuição na categoria "Consultas".

2. Cordialmente,

Brasília, 29 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)

DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Coordenadora Nacional do Contencioso Judicial Substituta

PFE/IBAMA/SEDE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 55771222 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLA RIBEIRO DE PINHO. Data e Hora: 29-06-2017 17:31. Número de Série: 13502568. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DESPACHO n. 00222/2017/CHGAB/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS

ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Ao Departamento de Consultoria da PGF.

Brasília, 06 de julho de 2017.

JOGLIANE KRABBE CATELLI
Procuradora Federal
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por JOGLIANE KRABBE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 57503159 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOGLIANE KRABBE. Data e Hora: 06-07-2017 18:13. Número de Série: 3598561803676796141. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DESPACHO n. 00221/2017/CHGAB/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS

ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Ao Departamento de Consultoria da PGF para análise dos itens *f* e *g* da **NOTA n. 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.**

Brasília, 06 de julho de 2017.

JOGLIANE KRABBE CATELLI
Procuradora Federal
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por JOGLIANE KRABBE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 57499428 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOGLIANE KRABBE. Data e Hora: 06-07-2017 17:54. Número de Série: 3598561803676796141. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

DESPACHO n. 00210/2017/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS

ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Ao Dr. Antônio Carlos Soares Martins, para análise e manifestação.

Brasília, 10 de julho de 2017.

RICARDO NAGAO
DIRETOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por RICARDO NAGAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 58243774 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO NAGAO. Data e Hora: 10-07-2017 17:10. Número de Série: 6153190302174487978. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00060/2017/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS

ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1. O presente processo foi encaminhado a esse Departamento pela Sra. Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Federal por intermédio do DESPACHO n. 00221/2017/CHGAB/PGF/AGU (seq. 7) para fins de "análise dos itens f e g da **NOTA n. 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**" (seq. 3)".

2. Da íntegra da **NOTA n. 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU** extraio as seguintes passagens, para compreensão do assunto em discussão:

"Versam os presentes autos sobre o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC da Usina Termelétrica Candiota II. O processo foi encaminhado pelo Memorando nº 8/2017/DENEF/COHID/CGTEF/DILIC (Sei nº 0092737) a esta Procuradoria para encaminhar o PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937) ao setor responsável.

Ao se apreciar as conclusões do retro citado PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937), observa-se que ele conclui no seu item 2.7.7. por se dar conhecimento de seu teor ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, Ministério de Minas e Energia - MME, Advocacia-Geral da União - AGU e Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Dessa forma, deduz-se que a sugestão da Diretoria de Licenciamento do Ibama - Dilic é a de que esta unidade de execução da PGF vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU promova o seu encaminhamento interno com vistas a que se promova a devida análise jurídica.

Nesse rumo, ao se apreciar o **TAC** (Sei nº 0091049) e seu **aditamento** (Sei nº 0091079), observa-se que **eles foram assinados diretamente pelo Exmo. Sr. Ministro Advogado-Geral da União**, o que atrai a necessidade de submeter o tema à sua elevada apreciação.

...

Fixada essa premissa, observa-se que o art. 3º, inc. I, da Portaria PGF nº 201/13 pede, se possível, que o dirigente máximo da autarquia manifeste interesse na assinatura do TAC, baseando-se em análise conclusiva sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas.

Ao se buscar nos autos tais informações, constata-se que o multicitado PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937) afirma que, "*respeitados os prazos acordados no TAC, o fechamento das fases A e B, que deverão permanecer inativas até a finalização das adequações ambientais necessárias*" (item 2.7.3) e "*recomenda-se análise quanto a execução do parágrafo 2 da cláusula vigésima sétima, que trata sobre o fechamento imediato do Complexo Candiota II, tendo em vista que não foi executada a adequação ambiental das unidades da fase B no prazo determinado e tendo em vista que a qualidade do ar está violando os limites estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90*". Tais afirmações atraem a necessidade de se esclarecer, conclusivamente, se há viabilidade técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC à luz de tais considerações acima e levando em conta também todos os demais aspectos relativos ao caso.

Além disso, constatou-se a necessidade de inclusão pela Dilic de minuta inicial de aditamento ao TAC com "*a descrição das obrigações assumidas*" e "*o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações*" e "*a forma de fiscalização da sua observância*" e "*os fundamentos de fato*" de seu aditamento, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 3º da Portaria PGF nº 201/13.

Nessa toada, quanto à viabilidade jurídica e seus fundamentos de direito, essa análise deve ser realizada, caso haja eventual manifestação conclusiva da Dilic que indique a existência de viabilidades técnica (ambiental, administrativa e eventuais outros aspectos técnicos relevantes), financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC...

De outro lado, sugere-se ciência da presente manifestação ao Departamento de Consultoria, em atendimento ao art. 2º, §1º, inc. I, da Portaria PGF nº 201/13, que exige ciência de tratativas relativas à TAC extrajudicial ao referido órgão.

Excepcionalmente, sugere-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal para que avalie a pertinência de dar ciência antecipada ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União por se tratar de um TAC já assinado e aditado pela referida autoridade e para que tenham ciência das presentes tratativas e possam tomar as medidas que entenderem cabíveis.

...

Ante o exposto, esta unidade da PGF no IBAMA vinculada à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO conclui:

a) há necessidade da Dilic esclarecer, conclusivamente, se há viabilidade técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC à luz de tais considerações acima e levando em conta também todos os demais aspectos relativos ao caso;

b) que a Dilic apresente minuta inicial de aditamento ao TAC, se entender viável a sua celebração;

c) que a Dipro se pronuncie dentro de sua esfera de competência sobre a pertinência de celebração do aditamento ao TAC;

d) quanto à viabilidade jurídica e seus fundamentos de direito, essa análise deve ser realizada, caso haja eventual manifestação conclusiva da Dilic que indique a existência de viabilidades técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC;

e) que a Coordenação de Contencioso - Cojud avalie se há alguma contribuição complementar a ser empreendida, uma vez que, a princípio, a representação judicial é conduzida pela PGF/AGU e informe se a superveniente ação judicial nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS traz reflexos no TAC em vigor e se repercuta de alguma forma em eventual celebração de seu aditamento;

f) sugere-se ciência da presente manifestação ao Departamento de Consultoria, em atendimento ao art. 2º, §1º, inc. I, da Portaria PGF nº 201/13, que exige ciência de tratativas relativas à TAC extrajudicial ao referido órgão.

g) sugere-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal para que avalie a pertinência de dar ciência ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União por se tratar de um TAC já assinado e aditado pela referida autoridade e para que tenham ciência das presentes tratativas e possam tomar as medidas que entenderem cabíveis;

- grifei.

3. Pelo conteúdo da Nota, percebe-se que a avaliação quanto à “*viabilidade técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC*” celebrado em 2011, **neste momento**, encontra-se sob a responsabilidade da Diretoria de Licenciamento do Ibama – Dilic, inclusive quanto à elaboração da respectiva minuta inicial, no caso de concordância.

4. Ademais, observa-se que na petição inicial do *mandado de segurança com pedido liminar, impetrado contra ato da Presidente do IBAMA (TERMO DE EMBARGO número 31207, série E, emitido em 09/09/2016) pela COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Sociedade de Economia Mista, pertencente ao Sistema Eletrobrás, Centrais Elétricas Brasileiras S/A*, constante no seq. 1 do Processo Administrativo nº 00421.012105/2016-26 (Anexo) consta que:

*“Em 13 de abril de 2011, a Eletrobras CGTEE celebrou com o a Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., União Federal por intermédio da **Advocacia-Geral da União**, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA o **Termo de Ajustamento de Conduta** (TAC – anexo) para a adequação ambiental das Fases A e B da UTE Presidente Médici, localizada no Município de Candiota/RS. Esse TAC estabelece diversas obrigações, as quais estão sendo cumpridas rigorosamente.”* - grifei.

5. A própria Nota em comento traz a informação de que o TAC e um aditamento já **foram assinados diretamente pelo Exmo. Sr. Ministro Advogado-Geral da União, embora** conste no DESPACHO n. 00364/2017/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (seq. 4) que **o IBAMA figure no referido TAC apenas na condição de comprometente**. Vejamos:

*“Ato contínuo, abra-se tarefa, via Sapiens, à **COJUD**, para ciência da Nota que ora se aprova e eventual manifestação, bem como à **Procuradoria-Geral Federal**, para conhecimento, nos termos do item “g” do Opinativo. Deixo de acolher, contudo, o encaminhamento sugerido no item “f”, uma vez que **o Ibama figura no Termo de Ajustamento de Conduta apenas como comprometente, o que torna inaplicável o procedimento previsto na Portaria PGF nº 201/2013**, a teor do parágrafo único do art. 1º da citada Portaria.”* - grifei.

6. Embora não conste nos presentes autos o TAC e respectivo aditivo assinado pelo Advogado-Geral da União, mas considerando a afirmação de que o IBAMA figura apenas como comprometente, o caso em tela, a rigor, não careceria de encaminhamento a esse Departamento de Consultoria, haja vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo único do art. 1º da Portaria/PGF n. 201, de 28 de março de 2013, *verbis*:

“Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para solicitação de autorização ao Advogado-Geral da União para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, judicial ou extrajudicial, em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromissárias.

Parágrafo único. **Os procedimentos regulados por esta Portaria não se aplicam :**

I - aos Termos de Ajustamento de Conduta em que as autarquias e fundações públicas federais figurem apenas como comprometentes ou quando assumirem compromissos tomados por órgãos da administração direta federal ou por outras

autarquias e fundações públicas federais, que poderão ser celebrados independente de prévia autorização do Advogado-Geral da União;" - grifei.

7. Contudo, **tendo em vista que o TAC ao qual se deseja realizar novo aditamento foi assinado pelo Advogado-Geral da União, entendo pertinente que eventual aditamento venha a ser por esse autorizado**, até porque estaria em consonância com o que dispõe o Parágrafo único do art. 4º-A da Lei nº 9.649, de 10 de julho de 1997, *verbis*:

"Art. 4º-A. **O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações**, firmado pela Advocacia-Geral da União, deverá conter: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - a descrição das obrigações assumidas; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

III - a forma de fiscalização da sua observância; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

IV - os fundamentos de fato e de direito; e (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

V - a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas federais *manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Advogado-Geral da União a decisão final quanto à sua celebração*. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)" - grifei.

8. Desse modo, atendendo à solicitação do Gabinete do Procurador-Geral Federal quanto à *análise dos itens f e g da NOTA n. 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU*, **sugiro** o retorno dos autos à PFE/IBAMA para que, após a conclusão da avaliação pela Diretoria de Licenciamento do Ibama - Dilic acerca da viabilidade do novo aditamento ao TAC em debate, e desde que seja positiva, proceda nos termos do art. 3º da Portaria/PGF n.º 201, de 2013.

9. Quanto à sugestão contida na *letra g*, no sentido de dar "*ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal para que avalie a pertinência de dar ciência ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União por se tratar de um TAC já assinado e aditado pela referida autoridade e para que tenham ciência das presentes tratativas e possam tomar as medidas que entenderem cabíveis*", **entendo desnecessária, neste momento**, pela sugestão feita no parágrafo anterior, e levando em conta a possibilidade de que a Dilic entenda pela inviabilidade do aditamento, o que prejudicaria o encaminhamento para fins de autorização.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS
PROCURADOR FEDERAL

Aprovo. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2017.

RICARDO NAGAO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 59020095 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 12-07-2017 18:50. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO NAGAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 59020095 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO NAGAO. Data e Hora: 18-07-2017 15:03. Número de Série: 6153190302174487978. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900
BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00246/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS

ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

1. Distribuo os presentes autos à Dra. Amanda Loiola Caluwaerts com a rogativa de análise e manifestação em até 15 dias.

Brasília, 19 de julho de 2017.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR SUBSTITUTO DE ESTUDOS E PARECERES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 60698372 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA. Data e Hora: 19-07-2017 22:12. Número de Série: 1267715. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900
BRASÍLIA - DF

COTA n. 02583/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS
ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Senhora Diretora de Licenciamento Ambiental,

1. Trata-se de processo administrativo que retorna a esta Casa por força da Nota nº 00060/2017/DEPCONS/PGF/AGU, do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, em atendimento à Nota nº 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, originária desta CONEP/PFE-IBAMA. O referido documento foi também direcionado à Diretoria de Licenciamento Ambiental e cuidado da análise preliminar acerca de eventual aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC da Usina Termelétrica Candiota II.

2. Revisitando a Nota da CONEP, verifica-se que a diligência buscada junto a esta Diretoria deu-se nos seguintes moldes:

Nessa toada, quanto à viabilidade jurídica e seus fundamentos de direito, essa análise deve ser realizada, caso haja eventual manifestação conclusiva da Dilic que indique a existência de viabilidades técnica (ambiental, administrativa e eventuais outros aspectos técnicos relevantes), financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC. Diante das solicitações da Dilic à Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro a respeito de descumprimento de cláusulas e eventual aplicação de multas (item 4 do DESPACHO 02001.004682/2017-00 COEND/IBAMA, Sei nº 0090937), sugere-se que também a Dipro se pronuncie dentro de sua esfera de competência sobre a pertinência de celebração do aditamento ao TAC.

(...)

Ante o exposto, esta unidade da PGF no IBAMA vinculada à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO conclui:

- a) há necessidade da Dilic esclarecer, conclusivamente, se há viabilidade técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC à luz de tais considerações acima e levando em conta também todos os demais aspectos relativos ao caso;
- b) que a Dilic apresente minuta inicial de aditamento ao TAC, se entender viável a sua celebração;

(...)

3. Nesta oportunidade, retorna o caderno processual com a solicitação, do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, de que seja ultimada a manifestação desta Diretoria de Licenciamento acerca da viabilidade do aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta em debate, nos termos em que solicitado por esta Casa nas linhas acima transcritas, a fim de que possa ser dado prosseguimento ao feito junto ao Advogado-Geral da União, a quem caberia a assinatura do ajuste.

4. Nesses comenos, considerando que ainda não foi recebida resposta à solicitação anteriormente realizada por meio da já citada Nota nº 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, reitera-se o seu teor, ou a prestação da informação de que não mais subsiste o interesse em se efetuar o aditamento em questão.

Brasília, 20 de julho de 2017.

AMANDA LOIOLA CALUWAERTS
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900
BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00257/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS
ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

1. Acompanho a COTA n. 02583/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, por seus próprios fundamentos.
2. À **Chefia do Serviço de Apoio Administrativo à Procuradoria Federal Especializada** com a rogativa, se possível, de encaminhamento via SEI dos presentes autos à **Diretoria de Licenciamento Ambiental** com ciência à **Presidência**, pois também está atuando no processo como se observa dos expedientes no SEI.

Brasília, 24 de julho de 2017.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR SUBSTITUTO DE ESTUDOS E PARECERES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 61437159 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA. Data e Hora: 24-07-2017 12:27. Número de Série: 1267715. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
COJUD - COORDENAÇÃO NACIONAL DE CONTENCIOSO JUDICIAL - PFE-IBAMA/SEDE

COTA n. 01304/2017/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02001.002567/97-88

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS
ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

1. Seguindo recomendação constante da **NOTA n. 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU** (Seq. 3), a CONEP encaminhou consulta a esta COJUD para que esta coordenação "avalie se há alguma contribuição complementar a ser empreendida, uma vez que, a princípio, a representação judicial é conduzida pela PGF/AGU e informe se a superveniente ação judicial nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS traz reflexos no TAC em vigor e se repercute de alguma forma em eventual celebração de seu aditamento".

2. À vista das informações contidas no NUP nº 00421.012105/2016-26, cujo objeto trata do mandado de segurança nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS, verifica-se que essa ação judicial foi impetrada pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (empresa pertencente à ELETROBRÁS S/A) contra a Presidente do IBAMA, arguindo que:

"possui licença ambiental vigente para operar sua Fase C (UTE Candiota III) e Termo de Ajustamento de Conduta firmado no ano de 2011 que lhe permite operar suas Fases A e B (Presidente Médici) e busca assegurar seu direito líquido e certo de continuidade de sua atividade de geração térmica contra ato ilegal e abusivo de embargo, pois está cumprindo plano de ação e tem atendido todas as recomendações efetuadas pelo IBAMA em relação aos efluentes líquidos industriais e sistemas de armazenamento e distribuição de óleo combustível."

3. O objeto do mandado de segurança nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS diz respeito, portanto, ao cumprimento do termo de ajustamento de conduta que se pretende aditar no presente NUP. Assim, para avaliar eventual interferência da referida ação judicial sobre o presente processo administrativo ora em curso, necessário se faz conhecer e analisar as decisões judiciais tomadas na referida ação e o seu estado atual.

4. Ao se analisar os documentos juntados no NUP nº 00421.012105/2016-26, consta sentença proferida pela juíza federal de 1º grau (Seq. 135 do NUP nº 00421.012105/2016-26), julgando extinta referida ação sem resolução de mérito. Nesse sentido, parece não haver qualquer comando judicial decorrente do mandado de segurança nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS que possa interferir no andamento das tratativas para se aditar o termo de ajustamento de conduta envolvendo a usina termelétrica de Candiota.

5. De todo modo, análise conclusiva somente poderá ocorrer com a posse de informações oficiais acerca do estado atual do mandado de segurança nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS e eventuais comandos judiciais lavrados naquela ação. Nesse sentido, devem os autos seguir à PFE-IBAMA no Rio Grande do Sul, para que busque as informações indicadas neste item junto à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, retornando em seguida a esta COJUD.

Brasília, 28 de setembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR MELO BORGES
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR MELO BORGES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 77833605 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR MELO BORGES. Data e Hora: 29-09-2017 20:43. Número de Série: 13149327. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

